



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI N° 122/2025

I – MATERIA

PL N° 122/2025 Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da lei municipal N° 1.216/2015.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL N° 122/2025** Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da lei municipal N° 1.216/2015.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei N°122/2025

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Silas Tserebura** os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão, após análise do Projeto de Lei Nº **122/2025**,
conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao
mérito, pela sua regular tramitação.

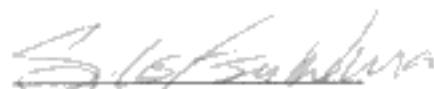
Sala das Comissões em 02 de julho de 2025.


Cicero Pereira Filho

Presidente


Roberto da Costa de Souza

Membro


Silas Tserebura

Membro/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº002/2025

I – MATERIA

PR Nº002/2025 Dispõe Sobre a Alteração dos ARTS. 171 e 177 do regimento interno da câmara de vereadores de Paranatinga - MT, aprovado pela resolução Nº 006, de 13 de dezembro de 2022, e da outras providencias.

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PR Nº002/2025** Dispõe Sobre a Alteração dos ARTS. 171 e 177 do regimento interno da câmara de vereadores de Paranatinga - MT, aprovado pela resolução Nº 006, de 13 de dezembro de 2022, e da outras providencias.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução Nº002/2025.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Silas Tserebura** os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

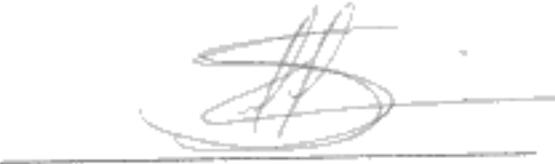
Sendo assim, a Comissão, após análise do Projeto de Resolução Nº 002/2025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 02 de julho de 2025.



Cicero Pereira Filho

Presidente



Roberto da Costa de Souza

Membro



Silas Tserebura

Membro/Relator